



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº. 63 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

Publicado em 08/02/2018  
Retirado em 04-02-18  
Responsável:  
Guilherme Carvalho Sobrinho  
Mat. 2706  
Agente Administrativo

*“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar com fulcro no artigo 167 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nanuque/MG e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 167 da Lei Complementar nº 1.545/2002, de 29 de maio de 2002, bem com o fulcro no Art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que o Gestor Público se sujeita imperiosamente às regras inerentes à Legalidade, Impessoalidade e Moralidade Administrativa;

Considerando a documentação que segue em anexo: **Comunicação Interna nº 10/2018/ Controle Interno, Comunicação Interna do Chefe da Feira e Mercado Municipal.**

Considerando finalmente o estatuído na Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Municipal nº 1.545/2002, que determina a autoridade administrativa, ao ter ciência de eventuais irregularidades, o dever de instaurar procedimentos a fim de apurar possíveis ilicitudes.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **ESDRIA MACEDO RAMOS**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Gari II, matrícula 6181, inscrita no CPF sob o nº. 085.027.166-54, para apurar faltas injustificadas ao trabalho da servidora.

**Artigo 2º.** Para efeito do artigo anterior está constituída a Comissão Administrativa do Executivo Municipal, tendo como integrantes: **ONIBIO FERRAZ DE ARAÚJO**, matrícula 002741, apostilado no cargo de Coordenador de Controle Interno, **ELIZABETH OLIVEIRA**, matrícula 003594, apostilada no cargo de Chefe de Setor de Serviços Auxiliares e o Sr. **ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 000424, apostilado no cargo de Chefe de Divisão de Controle Interno, todos servidores efetivos.

§1º – Quando da instalação da Comissão a mesma, dentre seus membros, escolherá seu Presidente e seu Relator.

